



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.064, de 19 de março de 2024.

Estabelece largura mínima nas estradas rurais do Município de Mantena e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas para as estradas rurais do Município de Mantena as seguintes larguras mínimas:

I – estradas principais: pista de rolamento com largura mínima de 6 (seis) metros e faixa de domínio com 2 (dois) metros de largura de cada lado da pista para manutenção;

II – estradas secundárias: pista de rolamento com largura mínima de 5 (cinco) metros e faixa de domínio com 2 (dois) metros de largura de cada lado da pista para manutenção;

III – estradas pavimentadas: faixa de domínio com largura mínima de 4 (quatro) metros de cada lado da pista.

Art. 2º. O Município, em parceria com os proprietários rurais, poderá providenciar o afastamento de cercas ou similares existentes nas margens das estradas, visando ajustar as medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º. O Município providenciará, nas estradas sob sua jurisdição, a sinalização necessária.

Art. 4º. Ninguém poderá abrir, fechar, desviar ou modificar estradas no Município sem licença prévia do órgão de trânsito.

Art. 5º. Fica expressamente proibido:

I – arrancar, quebrar, ou danificar de qualquer modo, marcos de quilômetros e sinais convencionais de trânsito, placas, tabuletas e outras sinalizações colocadas nas estradas de rodagem;

II – fazer escavações no leito das estradas ou faixas de domínio;

III – direcionar, de qualquer modo, águas para o leito das estradas;

IV – impedir ou dificultar o escoamento de águas no leito das estradas ou faixas de domínio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

V – construir barragem que leve as águas a aproximarem-se a menos de 5 (cinco) metros das faixas de domínio.

VI – jogar ou depositar nas estradas ou nas faixas de domínio, entulhos ou outros objetos que possam causar dano a pessoa, animal ou veículo que nelas trafegam;

VII – construir curral, galpões ou outras edificações nas faixas de domínio.

Art. 6º. Para atender ao disposto nesta Lei, o Município realizará as desapropriações necessárias, podendo lançar os custos como contribuição de melhoria, com base na legislação vigente.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2024. 81º de Emancipação Política.

João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal

Deusely Elizeu da Silva
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 19 / 03 /2024.

Natalia
Natalia Cristina de Oliveira Abreu
Matricula nº 120.509/1193